

BOLETIM INFORMATIVO CIMPF Nº 1, de 26 de fevereiro de 2025

| | |
|--|---|
| DELIBERAÇÕES DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 11.12.2024..... | 1 |
| Pauta de Revisão..... | 1 |
| PRÓXIMA SESSÃO..... | 6 |
| Calendário das Sessões 2025..... | 7 |

DELIBERAÇÕES DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, em 11.12.2024

Pauta de Revisão

Número: ***JF/PR/CUR-5069708-49.2023.4.04.7000-ANPP - Eletrônico***

EMENTA: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (IANPP). DENÚNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. RECUSA DO MPF NO OFERECIMENTO DO ACORDO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO. ARTIGO 28-A DO CPP. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF que deliberou pela inviabilidade de celebração de ANPP. (...).

Íntegra do Voto

Número: ***1.34.004.000534/2022-86 - Eletrônico***

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 9º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP E O 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. VINCULAÇÃO À CÂMARAS DISTINTAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ENVIO DE SUPÓSTO DOCUMENTO FALSO POR EMPRESA PARTICIPANTE POR MEIO VIRTUAL. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO COM SEDE EM CAMPINAS. CONSUMAÇÃO NO LOCAL DE PREENCHIMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. SEDE DA EMPRESA. PELA ATRIBUIÇÃO DO 3º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS - ORA SUSCITADO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício da PRM - ERECHIM/RS, o suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.16.000.002308/2024-50 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. DESCONTO IRREGULAR EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DO INSS, EM FAVOR DE ENTIDADE ASSOCIATIVA QUE NÃO POSSUI ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) COM A AUTARQUIA. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE ESQUEMA FRAUDULENTO DE DESVIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR. 1. A despeito da afirmação da suscitante no sentido de não haver elementos que indiquem suposta participação ou anuência de servidores do INSS, o fato é que houve desconto indevido no benefício previdenciário do Sr. J. G. S., de responsabilidade da autarquia em questão. 2. Os servidores públicos do INSS, por dolo ou culpa, não fiscalizaram o cumprimento de requisitos normativos para autorização de desconto em mensalidade associativa e autorizaram o desconto. 3. Consta dos autos a informação da existência de milhares de reclamações de aposentados e pensionistas do INSS em razão de descontos em contracheque não autorizados, o que indica, a princípio, a possível existência de esquema fraudulento de descontos irregulares em benefícios previdenciários, de responsabilidade do INSS. 4. Voto pela atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República em Limoeiro/CE (NCC), ora suscitante, para atuação na NF nº 1-16-000-002308-2024-50.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitante, o 2º Ofício da Procuradoria da República em Limoeiro/CE (NCC), para atuar neste feito, estendendo-se a decisão às Notícias de Fato a ele apensadas nº 1.34.009.000425/2024-81, nº 1.27.000.001082/2024-96 e nº 1.34.001.008978/2024-51.

Íntegra do Voto

Número: 1.22.003.001305/2024-71 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MEMBROS VINCULADOS A CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DIVERSAS. COMPETÊNCIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS DESCONTOS INDEVIDOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS, PELA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PRELIMINARES QUE PERMITAM CONCLUIR PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONDUTA QUE CONFIGURA, EM TESE, CRIME TIPIFICADO NO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL (ESTELIONATO CONTRA PARTICULARES). MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA TRIÂNGULO NOROESTE VINCULADO À 2ª CCR.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício da Procuradoria da República Triângulo Noroeste (PRM-MG-UBERLÂNDIA), vinculado à 2ª CCR, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: 1.16.000.002787/2023-23 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO SOBRE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO EM FORMULÁRIO DE CONSULTA À COMISSÃO DE ÉTICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. VOTO PELO NÃO provimento ao recurso, mantendo a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que homologou o arquivamento. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.14.010.000135/2023-18 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. ACESSO A PRAIAS. SERVIDÃO DMINISTRATIVA. TEMA AMBIENTAL. ATRIBUIÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO À 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. 1. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a estas e ao mar, em qualquer direção e sentido. 2. O Poder Público Municipal, em conjunto com o órgão ambiental, assegurará no âmbito do planejamento urbano, o acesso às praias e ao mar. 3. O artigo 2º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 20/1996, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 163/2016, estabelece que "à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhe forem conexos". 4. Voto pela atribuição 1º Ofício da Procuradoria da República em Eunápolis/BA, vinculado à 4ª CCR.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República em Eunápolis/BA, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: JF/CE-INQ-0800939-42.2019.4.05.8103 - Eletrônico

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. 2ª CCR E 5ª CCR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DECORRENTES DOS MESMOS FATOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS FRAUDES EM DEZENAS DE CONTRATOS DO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF. POSSÍVEL LIBERAÇÃO IRREGULAR DE VALORES E DESVIO DE FINALIDADE, COM O CONSEQUENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE TEM COMO SUJEITO DIRETAMENTE INTERESSADO A UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA EVENTUAL AJUZAMENTO DE AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO AO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/CE, EM OBSERVÂNCIA À ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO TEMÁTICA DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ÀS REGRAS INTERNAS DE DIVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO 1º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/CEARÁ, VINCULADO À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Limoeiro-Ceará, vinculado ao Núcleo de Combate à Corrupção (5ª Câmara de Coordenação e Revisão), o suscitante.

Íntegra do Voto

Número: **JF-SCA-5000047-22.2018.4.03.6115-CSEN - Eletrônico**

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. PROCURADORES DA REPÚBLICA VINCULADOS À 3^a E 4^a CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA UNIÃO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR VINCULADO À 4^a CÂMARA, O SUSCITADO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício da Procuradoria da República em São Carlos/SP, vinculado à 4^a CCR, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: **JF-AP-1001690-88.2023.4.01.3100-IP**

EMENTA: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS À 5^a CCR E À 2^a CCR. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES PRATICADOS POR PARTICULARS E DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES PARTICULARS DE ENSINO SUPERIOR NO AMAPÁ. GRATIFICAÇÃO DE RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO CONCEDIDA INDEVIDAMENTE A PESSOAS SEM OS REQUISITOS LEGAIS. MESTRADOS E DOUTORADOS SEM RECONHECIMENTO LEGAL NO BRASIL. NÃO CABÍVEL ATUAÇÃO DE OFÍCIO VINCULADO À 5^a CCR. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E, NO MÉRITO, PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO, VINCULADO À 2^a CCR.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá, vinculado à 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ora suscitado.

Íntegra do Voto

Número: **1.30.001.001512/2023-93 - Eletrônico**

EMENTA: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. LICITAÇÃO. ELETRONUCLEAR. NOTÍCIA DE FATO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI N^º 8.666/93). AUSÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, NÃO ELENÇADA ENTRE AS ENTIDADES PÚBLICAS MENCIONADAS NO ART. 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. A Eletronicuclear é uma sociedade de economia mista e, portanto, a atribuição para análise de questões relativas aos seus atos de gestão, como licitações, é do Ministério Público Estadual. 2. Há jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido da competência da Justiça Estadual para julgar ações contra atos de gestão de empresas públicas federais. 3. Voto pela manutenção da decisão da eg. 5^a CCR, no sentido da atribuição do Ministério Público Estadual para análise do feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.00.000.003272/2024-91 - Eletrônico

EMENTA: RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PERANTE A RECEITA FEDERAL. FATO OCORRIDO EM 1998. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 109, INCISO III, C/C O ART. 107, INCISO IV, AMBOS DO CP. RECURSO INTERPOSTO PELO NOTICIANTE. NÃO HÁ RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NESSE PONTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA 2ª CCR. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.16.000.003137/2023-03 - Eletrônico

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO SENADO FEDERAL QUE NÃO APRESENTA INDÍCIOS DE DOLO, NEM OBSTA A NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO PRETENDIDO. 1. O fato de o noticiado não ter informado ao Senado Federal a existência da Ação Judicial nº 1027681-44.2020.4.01.3400, que tramitou na 27ª Vara Federal da SJDF, não afastaria sua nomeação para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL, visto que se trata de ação cível, de caráter pessoal, onde se objetivou a declaração de inexigibilidade do seu registro profissional e a ilegalidade do ato administrativo que a negou, posto que ocupante de cargo efetivo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com disciplina legal própria. 2. Os elementos contidos nos autos não conferem segurança quanto à presença de má-fé na conduta do investigado, de modo que não há indícios suficientes para considerar que o representado agiu com dolo, o que foi referendado pela Exma. Subprocuradora-Geral da República e Relatora do feito na 2ª CCR Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. 3. Uma vez que tais declarações são exigidas tão somente para afastar do serviço público pessoas sem a idoneidade necessária para o exercício de cargos públicos, bem como o fato de que a existência da ação judicial em nada obstaria a nomeação do noticiado para o cargo, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela manutenção do arquivamento da notícia de fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu, negou ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR que homologou o arquivamento. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.22.000.000581/2009-11

EMENTA: RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ESTADUAL. ÁREA DE INTERSEÇÃO COM A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DOS FECHOS. MPF. DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. REUNIÃO. VISTORIA. PARECER. ANM. OBRIGAÇÃO TÉCNICA DE MONITORAMENTO. AMPLITUDE DA ÁREA DA UC. GESTÃO. PLANO DE MANEJO. TRAMITAÇÃO. MAIS DE QUATORZE ANOS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que homologou a promoção de arquivamento. (...).

Íntegra do Voto

Número: 1.14.009.000102/2014-16

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE DECISÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO CAUSADA PELO DRENO DO PROJETO FORMOSO A E H, DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM ÁREA INTEGRANTE DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE LAGOA DAS PIRANHAS, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA. ARQUIVAMENTO PROPOSTO COM BASE NO ART. 17, DA RESOLUÇÃO CSMPF N° 87/2006, NO ART. 10, DA RESOLUÇÃO CNMP N° 23/2007, E, POR ANALOGIA, NO ENUNCIADO N° 27, DA 5ª CCR. ALEGA, TAMBÉM, O RECORRENTE, O FATO DE O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, EM TRÂMITE HÁ DEZ ANOS, TER SE ESGOTADO, CONFORME A PORTARIA N° 291/2017, E, EM ESPECIAL, A RECOMENDAÇÃO N° 08/2018, DA CORREGEDORIA DO MPF, ALÉM DE TER DETERMINADO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DAR SEGUIMENTO À APURAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS À COMUNIDADE QUILOMBOLA. DELIBERAÇÃO UNÂNIME DA 6ª CCR NO SENTIDO DE QUE O PROCURADOR OFICIANTE DEVE PROMOVER AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DAR CONTINUIDADE À REGULAR INSTRUÇÃO, PROCESSAMENTO E ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO EM TELA. VOTO PELO CONHECIMENTO E PELO NÃO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DA 6ª CCR, QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM TELA.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão que não homologou o arquivamento. (...).

Íntegra do Voto

PRÓXIMA SESSÃO

12 de março de 2025

Calendário das Sessões 2025

| DATA | HORÁRIO | SESSÕES |
|-------------|----------|---------------------|
| 12 de março | 14 horas | 2ª Sessão Ordinária |
| 09 de abril | 14 horas | 3ª Sessão Ordinária |
| 14 de maio | 14 horas | 4ª Sessão Ordinária |
| 11 de junho | 14 horas | 5ª Sessão Ordinária |

[Acesse o Calendário das Sessões](#)

O CIMPF permanece à disposição pelo e-mail cimpf@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 3105-5650.

Conselho Institucional do Ministério Público Federal